

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PORTARIA N ° 79 DE 31 DE MAIO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, Anexo I, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto n ° 3.059, de 14 de maio de 1999 e, pelo Art. 83, incisos XIV e XV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n ° 445/89-G / MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

RESOLVE:

1° Criar a Unidade Coordenadora do Programa Pantanal, no âmbito do IBAMA, com a finalidade de acompanhar, avaliar e assegurar a implementação dos Projetos deste Instituto inseridos no referido Programa, composta pelos seguintes membros:

- a) 01(um) Coordenador Geral;
- b) 01(um) Coordenador Adjunto;
- c) 03 (três) Gerentes Técnicos;
- d) 01(uma) Secretária;
- e) 01(um) Técnico de Informática.

2° Compete à Unidade Coordenadora do Programa:

- I. apoiar a Coordenação Geral do Programa Pantanal, em tudo que se referir à execução do Programa;
- II. coordenar a execução das atividades do Programa Pantanal de responsabilidade do IBAMA, através das devidas áreas técnicas dos Projetos deste Instituto;
- III. proporcionar e facilitar a articulação das áreas técnicas do IBAMA envolvidas no Programa, visando à integração e otimização das atividades demandadas pelos Projetos acima citados;
- IV. disponibilizar às áreas técnicas envolvidas, as normas e procedimentos administrativos expedidos pela Coordenação Geral do Programa no MMA;
- V. estimular e garantir a integração das atividades previstas entre executores e parcerias estabelecidas pelo Programa;
- VI. coordenar e participar juntamente com as áreas técnicas responsáveis, dos procedimentos licitatórios necessários à aquisição de bens, obras e serviços requeridos pelos Projetos do Instituto;
- VII. gerenciar os recursos financeiros dos Projetos do IBAMA, intermediando entre o MMA e as áreas técnicas competentes, os desembolsos programados segundo cronogramas físico-financeiros integrantes do Plano de Trabalho;
- VIII. monitorar e avaliar as atividades dos Projetos/IBAMA, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento, conforme instruções expedidas pela Coordenação Geral do Programa no MMA;
- IX. manter atualizada e disponível toda a documentação necessária às auditorias e outras comprovações fiscais, nos padrões estabelecidos pela Coordenação do Programa no MMA;
- X. elaborar anualmente, a partir de informações prestadas pelas áreas técnicas, o Plano Operativo dos Projetos do IBAMA, consolidando no âmbito do Instituto as informações demandadas pela Coordenação Geral do Programa;
- XI. manter atualizadas e disponíveis as informações técnicas das atividades pertinentes aos Projetos do IBAMA, utilizando-se inclusive da Internet para divulgação, destas informações, a todos os setores interessados;
- XII. intermediar toda e qualquer comunicação e medidas operacionais demandadas pelas atividades do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, entre as diversas áreas do IBAMA e a Coordenação Geral deste no MMA, com as Coordenações do mesmo nos Estados do MT e MS e ainda com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art 3°. A Unidade Coordenadora do Programa Pantanal no âmbito do IBAMA, ficará vinculada à Diretoria de Gestão Estratégica DIGET, que apresentará ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no prazo de 45 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Regimento Interno da Unidade Coordenadora do Programa.

Art 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA